ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026/SRP/PMCM

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**, nomeado pela Portaria nº 13/01/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **022/2026**, para Registro de Preços, referente ao Processo **Administrativo nº 046/2026**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançada e os quantitativos adjudicados, atendidas as condições previstas no Edital, sujeitando-se às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 416/2023 e nº 420/2024 e às disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Administração Direta e aos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Campestre do Maranhão/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026 – SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, os fornecedores beneficiários e as demais condições ofertadas nas propostas finais são os constantes das tabelas a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ATA	AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA		
CNPJ nº	50.919.536/0001-83	**TELEFONE:** (99) 8400-2882	
ENDEREÇO	ROD BR 010, n°S/N, Bairro: CABECEIRA VERDE, Campestre do Maranhão-MA		
E-MAIL	AUTOPOSTOTANQUECHEIO@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL	EDUARDO FELIPE PEREIRA CUNHA		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	VL UNT	VL TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	150.000	R$ 7,01	R$ 1.051.500,00
2	OLEO DIESEL COMUM	L	250.000	R$ 6,83	R$ 1.707.500,00
3	OLEO DIESEL S 10	L	200.000	R$ 7,43	R$ 1.486.000,00
QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS					**R$ 4.245.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão/MA.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5.1. Registra-se que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 022/2026, não houve formação de cadastro de reserva, tendo em vista a inexistência de licitantes remanescentes registrados para essa finalidade, conforme resultado do procedimento licitatório.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva **a que se refere o item 5.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 10.**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, **e observado o disposto no item 5.7 e seus subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Sistema de Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável

desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público.

6.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora somente será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

6.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Se não houver êxito na negociação, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratações decorrentes da Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promover a negociação dos respectivos preços, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso nas condições inicialmente pactuadas.

8.2.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.1.1. Tratando-se de combustíveis, o pedido de alteração do preço registrado deverá ser instruído, quando pertinente, com notas fiscais de aquisição emitidas pelas distribuidoras, demonstrativos da evolução dos custos, referências de preços divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e outros documentos idôneos que permitam verificar a efetiva repercussão do fato superveniente sobre o preço registrado. A apresentação desses documentos não implicará alteração automática do preço, cabendo ao órgão gerenciador analisar a comprovação apresentada e a compatibilidade do valor solicitado com os preços praticados no mercado.

8.2.2. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, devendo o fornecedor cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

8.2.3. Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.

9.5. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja realizado entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 420/2024; ou

10.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedadas contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente justificadas:

10.3.1. por razão de interesse público;

10.3.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.3.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/2024.

11.DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. Compete ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 420/2024, exceto quando o descumprimento estiver relacionado às contratações realizadas pelos órgãos ou entidades participantes, hipótese em que caberá ao respectivo órgão ou entidade a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e condições para entrega e recebimento dos produtos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o caso e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas dentro do prazo de vigência da Ata.

12.5. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, seus anexos, o Termo de Referência e as propostas dos fornecedores registrados.

Campestre do Maranhão/MA, 13 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Data: 14/10/2026 10:50:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário municipal de Planejamento
Ordenador de Despesas da Administração Direta
Portaria nº13

AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA
CNPJ: 50.919.536/0001-83
Representante Legal